



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016. **(Do Poder Executivo)**

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____ **MODIFICATIVA** **(Do Sr. Rogério Rosso)**

Art. 1º Altere-se a redação proposta ao § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelo art. 14 da proposição em epígrafe, conforme segue:

“Art.18

.....

§ 5º As despesas com sentenças judiciais e com requisições de pequeno valor serão computadas nas despesas com pessoal para fins de aplicação dos limites de que tratam os arts. 19 e 20.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a supressão da expressão “indenizações e auxílios” do referido dispositivo transcrito por entender que as despesas que não possuem natureza remuneratória, e sim caráter indenizatório ou de auxílio, não devem compor o total da despesa para fins de aplicação dos limites impostos nos arts. 19 e 20 da LRF. Tais despesas consistem em benefícios assistenciais ao servidor público e têm como característica precípua compensar dano ou ressarcir gasto do servidor, em função do seu ofício. Observe-se que tais encargos não integram



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sequer os proventos de aposentadoria ou os benefícios de pensão instituídos na forma da lei.

Assim, não assiste razão o seu cômputo para fins de aferição de cumprimento do limite de gasto pelos Poderes e órgãos definidos no art. 20 da LRF.

Sala das Sessões, ___de março de 2016.

Deputado Rogério Rosso
PSD/DF